

Jonato Marcello Balbo, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Município autorizado a contrair com a Fazenda do Estado, um empréstimo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos municipais.

Art. 2º) O empréstimo aludido será regido pelas condições usuais que vierem a ser estabelecidos com norma geral em Lei a ser votada pela Assembleia Legislativa do Estado, incidindo juros de 6% a.a. e a amortização far-se-á em 5 (cinco) parcelas iguais, pagas anualmente, a partir de 1961.

Art. 3º) Os orçamentos consignarão verbas próprias para ocorrer ao pagamento das prestações (amortização e juros), até o resgate integral do empréstimo.

§ único.- Poderão ser compensadas, nos termos da Lei Estadual nº 745, de 25 de Julho de 1950, as prestações anuais a que alude este artigo.

Art. 4º) Fica autorizada a inclusão no contrato que for celebrado com a Fazenda do Estado, de todas as condições próprias à operação da espécie, que visem a salvaguarda dos recíprocos interesses.

Art. 5º) Fica o município autorizado a realizar com o Banco do Estado de São Paulo S.A., operação de crédito até Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) como adiantamento do empréstimo acima, nas condições usuais desse Banco.

§ único.- A operação de que trata este artigo será garantida com o empréstimo previsto no artigo 1º desta Lei e resgatada na data de sua entrega pela Fazenda do Estado.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de -
continua...

continuação...

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 4 de Abril de 1960

Impulso

- Donato Marcelo Balbo -
- Prefeito Municipal -

Publicada e Registrada na Direto-
ria do Expediente e do Pessoal na data supra.

Phlrs

- Secretário Contador -